

**ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PASSAREDO/ SNA –
SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
Pandemia Coronavírus/COVID-19 – Medidas Emergenciais**

PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A., companhia inscrita no CNPJ sob o nº 00.512.777/0001-35, sediada na Avenida Thomaz Alberto Whately, s/nº, lote 16, Bairro Jardim Aeroporto, CEP 14078-550 no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu diretor financeiro Otávio Cesar Martins dos Santos, doravante simplesmente denominada “**EMPRESA**”, e, **SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - SNA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, entidade sindical de representação nacional, registro sindical nº. 00050008214-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo - SP, CEP 04612-020, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ondino Dutra Cavalheiro Neto, CPF nº. 941.799.050-00, doravante simplesmente denominado de “**SINDICATO**”;

Conjuntamente denominadas como PARTES, firmam o presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, com fulcro nos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, e artigo 611 a 620, da CLT, observados todos os requisitos formais determinados pelo artigo 613, da CLT, com as seguintes considerações, cláusulas e condições, levadas ao conhecimento dos interessados e integralmente aprovadas em Assembleia Geral, realizada em 25/09/2020, conforme artigo 612, da CLT, nos termos do Acordo Coletivo datado de 20 de outubro de 2020.

Considerando existência de Acordo Coletivo entre as partes, datado de 01 de Julho de 2020, vigente até 30/06/2021, com previsão sobre o exercício das atividades dos aeronautas, devido a pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Pandemia do COVID-19 ainda se encontra em forte expansão no território nacional.

Considerando que a empresa Passaredo Transportes Aéreos não vem reunindo condições financeiras para pagamento da remuneração dos aeronautas até o quinto dia útil de cada mês,

porém dispõe de meios para satisfação até o dia 21 de cada mês.

Considerando ainda que a empresa busca o equilíbrio entre a salvaguarda dos postos de trabalho em atividade e o adimplemento de suas obrigações, bem como, visando dar segurança aos trabalhadores quanto ao dia de recebimento da remuneração, as partes alteram o Acordo original nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto modificar a CLÁUSULA 1ª. do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PASSAREDO, datado em 20 de outubro de 2020, a qual passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA 1ª.

O presente acordo tem validade 25/09/2020 a 21/01/2021, conforme autorização concedida em Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida em 25/09/2020, sendo prorrogado pelo período de 22/01/2021 até 30/06/2021, conforme autorização concedida em Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida eme que integra o presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre o SNEA – Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias e o SNA – Sindicato Nacional dos Aeronautas, bem como, dos Acordos Coletivos anteriores, realizados entre as partes anteriores, que não tiverem sido modificadas pelo presente ACT, ficando a EMPRESA obrigada ao seu pleno cumprimento.

E assim, por estarem as **PARTES** justas e convenientemente acordadas, assinam o presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e para os devidos fins.

São Paulo, 13 de janeiro de 2021.

PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A

CNPJ nº 00.512.777/0001-35

Otávio Cesar Martins dos Santos

CPF nº 344.426.518-25

Diretor Financeiro

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

CNPJ nº 33.452.400/0002-78

Ondino Dutra Cavalheiro Neto

CPF nº 941.799.050-00

Presidente